

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.470, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.999.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE CLIENTE EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município, obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Parágrafo Único - O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no *caput*, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta Lei.

Art. 3º - Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º - As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, na primeira reincidência;
- III - duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a afixar em local visível cópia da presente Lei, para conhecimento do público usuário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI QUE SE NO LOCAL DE COPIAR Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de fevereiro de 1.999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA